



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



PARECER Nº06/2021

OBJETO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº08/2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS CRONOGRAMAS DAS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I DO RELATÓRIO

Incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº08/2021**, oriundo do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências.”**, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das comissões permanentes no dia 22 de fevereiro de 2021, reuniram-se ordinariamente e conjuntamente por videoconferência e sob a presidência da Vereadora Izabel e com a ausência do Vereador Fernando, no dia 23 de fevereiro de 2021, os membros das Comissões Permanentes, de Legislação, Justiça e Redação Final, de Orçamento e Finanças, de Educação, Saúde e Assistência e de Obras e Serviços Público. Durante as discussões analisou-se o inteiro teor do projeto o parecer jurídico nº544/2021 do Poder Legislativo, em seguida passou-se as considerações para as votações e emissão do parecer das comissões permanentes.

Observa-se os objetivos explícitos na exposição de motivos:

“... A proposta de dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma dos serviços que serão executados pela secretaria de obras municipais, não acarretará novas atribuições funcionais, pois rotineiramente a Administração Pública executa suas atividades mediante planejamento, elaborado por seus técnicos, assim a propositura tem como objetivo:

- a) promover e incrementar a transparência na gestão pública;
 - b) permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis; e
 - c) incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos.
- Como as solicitações dos moradores têm chegado em grande número para os Vereadores desta Casa de Leis, considera-se necessária a criação de uma forma de comunicação mais eficaz com a população. A formação de uma ligação entre o Poder Executivo e a população seria de grande ajuda para a elucidação popular, principalmente quanto às datas das realizações dos próximos serviços na cidade. Esse canal de comunicação Prefeitura/População divulgaria o cronograma das atividades a serem executadas pela secretarias de obras, oferecendo aos interessados informações sobre quando e quais trabalhos serão realizados em diferentes partes do Município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre.

Nesse sentido, a proposta adota como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito às informações, sendo certo de que a ampliação da divulgação das ações governamentais contribui para o fortalecimento da Democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Ademais, a divulgação dos cronogramas das atividades dos órgãos municipais, poderá ser incluído na página oficial da Prefeitura de Itapoá, na internet, nos moldes já existentes, sem onerar os cofres públicos, afastando o possível vício de iniciativa do presente Projeto de Lei.”.

II DA DISCUSSÃO E DO VOTO

O parecer jurídico do Poder Legislativo destacou:

“... Conforme o Art. 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria, em primeira análise, permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo.

... A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, sendo esse o documento necessário para a análise e tramitação regular da matéria.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

... Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Trata-se de matéria tipicamente de interesse local, de competência do Município, nos termos do art. 13 inciso I, da Lei Orgânica de Itapoá.

No entanto, **o projeto de Lei se amolda às vedações legais previstas no art. 49 da Lei Orgânica de Itapoá**, isso porque a proposição trata de atribuição inerente das secretarias, razão pela qual configura-se como de “iniciativa exclusiva do Prefeito”, conforme referido dispositivo legal:

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e **atribuições das secretarias**, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



conceda auxílios e subvenções. [...]. Grifos nossos.

A interpretação do rol de iniciativas privativas do Chefe do Executivo expostas no artigo 49 da Lei Orgânica deste Município é estrita, não admitindo interpretação ampliativa, uma vez que, do contrário, **ocorreria subversão do esquema de organização funcional da norma.**

... Após análise, o Projeto de Lei Ordinária Ordinária n. 08/2021 apresenta ilegalidades, sendo, portanto, incompatível na forma apresentada, sobretudo com a legislação administrativa atualmente vigente, razão pela qual opina-se **pela sua não aprovação** (grifos do original)” (Grifos do original)

A presidente colheu os votos dos membros das Comissões Permanentes, quando os vereadores Luiz Martins Júnior e Izabel Correia Marcondes foram contrários e foram favoráveis os vereadores Ezequiel de Andrade, Gerson dos Santos Chaves e Ivan Pinto da Luz, cada qual votando nas comissões em que participam, ressaltando-se a ausência do Vereador Fernando dos Santos Silva.

III PARECER

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei Ordinária nº04/2021, as Comissões apresentaram entendimento divergentes. Passa-se à exposição dos pareceres por conclusão.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestam-se pela maioria com **PARECER CONTRÁRIO** ao projeto de lei ordinária em apreço, ressaltando o acatamento do Parecer Jurídico do Assessor Jurídico da Casa e com votos favoráveis e vencidos dos membros Gerson dos Santos Chaves e Ivan Pinto da Luz, em cada comissão da qual fazem parte, ressaltando-se a ausência do Vereador Fernando dos Santos Silva.

Em corrente divergente, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestam-se pela maioria com **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei ordinária em apreço, com voto contrário e vencidos da membro Izabel Correia Marcondes.

É O PARECER

Plenário Dirceu Mansano Jorente, em Poder Legislativo de Itapoá, 23 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes
Presidente
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]
---	--	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]
--	---	---

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]
--	---	--